



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

LEI N.º 064/99

Em 23 de Junho de 1.999.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Abel Figueiredo - Estado do Pará, no uso das atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art. 70 § XXI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares.

Art. 1º - Fica estabelecidos, em cumprimento ao disposto no Art.165, II e § 2º, da Constituição Federal e o Art. 134 § I da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes para o Exercício Financeiro do ano 2.000, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o Exercício correspondente;
- IV - As disposições sobre alterações a legislação tributária do Município para o Exercício correspondente;
- V - Disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - Disposições sobre alterações a Legislação Tributária do Município para o Exercício correspondente;
- VII - Outras disposições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A Lei Orçamentaria de 2.000, deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas ao Anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

- melhoria do atendimento das necessidades básicas da população na área de saneamento, saúde, educação e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça;
- incentivo à produção agrícola;
- recuperação e conservação do meio ambiente rural e urbano;
- modernização administrativa.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - A proposta orçamentaria deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia **30.10.99**, e será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentaria Anual, que conterà:

- a) Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesas a forma definida por esta Lei,
- b) Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

II - Informações complementares, especialmente o destaque para os gastos em pessoal e Educação.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, indicando para cada uma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

I - O orçamento a que pertence, e

II - O grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

I - DESPESAS CORRENTES

- a) pessoal e encargos sociais
- b) juros e encargos da dívida
- c) outras despesas correntes

II - DESPESAS DE CAPITAL

- d) investimentos
- e) inversões financeiras
- f) amortizações da dívida
- g) outras despesas de capital

§ 1º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades.

§ 2º A classificação a que se refere o caput deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentaria.

§ 3º As receitas e as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit e o total de cada um dos orçamentos.

§ 4º A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos;

- I. das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- II. da natureza da despesa para cada órgão;
- III. da despesa por fonte recursos para cada órgão.

Rua Odilon Cardoso, 36 - CEP: 68.527-000

Fone/fax: (091) 341-1219

E-mail: pmaf@skorpionet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para os Orçamentos do Município e suas Alterações

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 1999 e atualizadas para preços do mês de Dezembro do mesmo, mediante a aplicação da variação do índice oficial da inflação ocorrida entre **01/07/99 e 31/12/99**, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

§ 1º - O Poder Executivo atualizará, mensalmente, os créditos anuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo como limite a receita realizada pelo Tesouro Municipal, utilizando o índice oficial da inflação, apurada o período, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

§ 2º - A Lei Orçamentária conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir **Créditos Suplementares** para atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias.

§ 3º - O Poder Executivo considerará automaticamente suplementadas as dotações referente às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

§ 4º - O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite fixado pela **Resolução nº 069, de 14 de Dezembro de 1995 do Senado Federal**, e de acordo com o **item II, do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e § 8º do Art. 165 da Constituição Federal**, dando como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberam ao município, do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual

Rua Odilon Cardoso, 36 - CEP: 68.527-000

Fone/fax: (091) 341-1219

E-mail: pmaf@skorpionet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 5º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das Receitas.

§ 6º - Os órgãos e unidades descentralizadas, bem como os fundos especiais poderão adequar a execução de suas despesas através do remanejamento de dotações de categoria de programação a outra, devendo o Ordenador de Despesas responsável para baixar ato próprio, para sua efetivação.

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas próprias das entidades de administração pública indiretas, bem como das fundações instituídas e / ou mantidas pelo Poder Público e demais Órgãos que recebem recursos financeiros à conta do Orçamento do Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contra partida de financiamento, investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

Parágrafo Único - As receitas referidas no Caput deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar Projetos e Atividades das entidades geradoras dos recursos.

Art. 8º - Na programação da Administração Pública direta e indireta além da observância do disposto no art.2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

I - Os Projetos e Atividades em fase de execução, terão preferências sobre novos Projetos e Atividades.

II - Novos Projetos e Atividades poderão ser financiados através da anulação de Dotação Orçamentária, à projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores, caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes,

Rua Odilon Cardoso, 36 - CEP: 68.527-000

Fone/fax: (091) 341-1219

E-mail: pmaf@skorpionet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

Art. 9º - A Lei Orçamentária disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de crédito.

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 10º - O Poder Legislativo e os Órgãos Públicos da Administração direta e indireta encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do Orçamento, até 30/08/99, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias referente ao Poder Legislativo terá a proporção percentual de 10% (Dez por Cento) em relação as despesas gerais atribuídas ao Executivo, deduzidas aquelas que tem vinculação própria.

Art. 11º - Fica o município obrigado a atender as exigências emanadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado, objetivando a efetivação de convênios com órgãos da esfera Federal e Estadual.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 12º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 13º - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

Rua Odilon Cardoso, 36 - CEP: 68.527-000

Fone/fax: (091) 341-1219

E-mail: pmaf@skorpionet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

I - das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública, como dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município.

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente o orçamento de que trata este artigo.

III - dos recursos transferidos do FNS / MS - Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde.

IV - das transferências do Orçamento Fiscal.

V - dos recursos transferidos pelo SAS/MPAS.

VI - de outras fontes.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do FNS / MS e SAS / MPAS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Disposições Sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 14º - O Poder Executivo, poderá apresentar para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação na Legislação Tributária.

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente decorrentes de aplicação do disposto no caput deste artigo serão utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do Exercício ou atualização do Orçamento Anual conforme dispõe o **Parágrafo Único do Art. 5º** desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesa do Município com Educação, Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 15º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a **60% (Sessenta por Cento)**, da receita corrente, conforme estabelecido na **Lei Complementar nº 082, de 27 de Março de 1995.**

§ 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados a publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária do mês e até o mês, explicando de forma individualizada os valores de cada item, considerando para efeito de cálculo das Receitas Correntes, das Despesas totais de pessoal e conseqüentemente, da referida participação das Despesas na Receita.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer revisões, reajustes e / ou adequações da remuneração dos servidores públicos que impliquem aumento de despesas, que venha descumprir o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) vencimentos em geral;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadorias e pensões;
- d) remuneração de Prefeito e Vice – Prefeito;
- e) remuneração dos Vereadores.

Art. 16º - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino serão, no mínimo de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme prevê o **Art. 212 da Constituição Federal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

Parágrafo Único - A aplicação mínima referida no "caput" deste artigo deverá estar compatibilizada com as exigências da **Lei Federal nº 9.394/96 (LDB)**, bem como às vinculações impostas pela **Lei Federal nº 9.424/96 (FUNDEF)**.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 17º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Parágrafo Único - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido aprovado até 31 de Dezembro de 1999, fica autorizado a execução da proposta orçamentária encaminhada a Câmara Municipal, observado - se os seguintes procedimentos.

I - Os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei, serão atualizados de acordo com o previsto no **Art. 5º desta Lei**.

II - As dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/2 (um doze avos) para cada mês, até a aprovação do Projeto de Lei.

Art. 18º - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado, na forma do **Artigo 50º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64** à compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.

Art. 19º - As despesas com publicidade dos Poderes Executivos e Legislativos deverão ser objeto de dotação orçamentária específica, com denominação Publicidade.

§ 1º - A despesa com publicidade de cada poder, não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

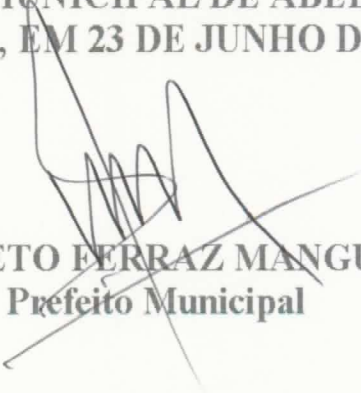
§ 2º - Entende - se como publicidade, às ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propagandas.

§ 3º - A parte referente às despesas de publicidade, de licitações, atos administrativos e prestação de contas, classificar-se-á na atividade de funcionamento.

Art. 20º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando - se no que couber as demais disposições legais.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE JUNHO DE 1999.


SILVANETO FERRAZ MANGUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

ANEXO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2000

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I - Administração, Planejamento e Finanças:

Projetos que garantam o aumento da eficiência e eficácia da administração pública dirigidos a capacitação e treinamento de seus recursos humanos, a otimização da sua arrecadação municipal, a expansão da rede física e a modernização municipal, aquisição de veículos assim especificados:

- Projeto de capacitação e treinamento em recursos humanos;
- Projeto de reforma administrativa e tributária;
- Projeto de expansão da rede física;
- Projeto de modernização administrativa pela reengenharia e otimização do processo administrativo.

II - Agricultura, Pecuária e outras Atividades Econômicas: (Terras)

Projeto que garanta o incremento da produção da agricultura, pecuária, avicultura, e de outras atividades econômicas de relevantes importância para o município, direcionados ao abastecimento dos mercados internos e externos, na planificação dirigida ao pequeno e médio produtor, por micro-região, distrito ou vilarejo, fixando o homem a atividade produtiva, dando-lhe condições para o seu desenvolvimento econômico e auto sustento, assim especificados:

- Projeto de regularização de áreas invadidas nas zona urbana e rural;
- Projeto de incentivo e desenvolvimento de cooperativas agrícolas ou assemelhantes, vinculado a produção e comercialização, e outros benefícios à produção e ao seus integrantes;
- Projeto de implantação de agro-indústrias comunitárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

- Projeto de fomento e desenvolvimento da agricultura e pecuária;
- Projeto de incremento à assistência técnica e extensão rural, recursos operacionais;
- Projeto de apoio a pequenos e médios produtores organizados, visando um maior encremento e abastecimento da produção dos mercados interno, e havendo disponibilidade, o externo;
- Projeto de incentivo a produção e utilização de plantas medicinais;
- Projeto para aquisição de patrulha agrícola mecanizada, e aquisição de veículo para transportes de produtos agrícolas;
- Projeto para aquisição de mecanismos de novas tecnologias, voltadas ao desenvolvimento da agricultura e pecuária;
- Projeto de construção de Matadouro Municipal;
- Projeto de apoio a Agricultura Familiar;
- Implantação da Feira do Produtor Rural.

III - Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

Projetos que garantam a missão constitucional do município nas áreas do Pré-escolar e Ensino Fundamental, consistindo na construção de novos prédios e na restauração e/ou ampliação dos já existentes, bem como na capacitação e treinamento de recursos humanos.

Projetos que estimulem a difusão cultural e turística, notadamente a regional, incluindo a construção de prédios e espaços para as atividades culturais e programa que proporcionem condições para atividades esportivas amadoras de modo geral, com a construção de pistas de atletismo e quadras de esporte, assim especificados:

- Projeto de capacitação e treinamento de recursos humanos;
- Projeto de construção de prédios para o pré-escolar;
- Projeto de aquisição de equipamentos para o ensino pré-escolar e fundamental;
- Projeto de construção de complexos esportivos e quadras polivalentes;
- Projeto de restauração e ampliação dos prédios escolares já existentes;
- Projeto de construção de Biblioteca Pública;
- Projeto de incentivo à cultura no município;

Rua Odilon Cardoso, 36 - CEP: 68.527-000

Fone/fax: (091) 341-1219

E-mail: pmaf@skorpionet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

- Projetos que visam manter e divulgar as manifestações culturais do município;
- Aquisição de veículos;
- Projeto para construção da Casa da Cultura;
- Levantamento e incremento do potencial turístico do Município;
- Implantação do projeto "Meninos de Rua".

IV - Energia e Abastecimento de Água.

Projetos que visem, a melhoria do Sistema de Abastecimento de Água e Fornecimento de água potável, bem como a implantação de energia elétrica nas comunidades rurais.

- Projeto de Eletrificação Rural Monofásica e Trifásica;
- Projeto de Eletrificação Urbana;
- Projeto de implantação do Sistema de reservatórios elevados (Caixas de Água) para atender a sede do município.

V - Saúde e Meio Ambiente

Projetos que garantam o efetivo atendimento médico-odontológico e ambulatorial, preventivo e assistencial, à população do município, constituindo em:

- Projeto de capacitação e treinamento de recursos humanos;
- Projeto de implantação e aparelhamento de Unidades de Saúde nas zona urbana e rural;
- Projeto de aparelhamento de laboratório de análises clínicas;
- Projeto de atendimento médico-odontológico e ambulatorial à funcionar periodicamente para atender a população;
- Projeto de reforma de Postos de Saúde já existentes;
- Projeto de prevenção e controle de doenças endêmicas, mediante planos de orientação, educação e tratamento da população;
- Projeto de implantação de um Programa de Tratamento de Saúde Bucal;
- Projeto de orientação a população sobre os cuidados básicos com a higiene e saúde; Manuseio do lixo doméstico e Utilização de remédios caseiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

- Projeto de criação da Unidade Médica Ambulante, para atender o povo da zona rural;
- Projeto para construção de Postos de Saúde no interior do município;
- Projeto de implantação do Sistema de Abastecimento de Água Potável na zona urbana (Bairros);
- Implantação da "Semana da Saúde do Homem";
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Apoio ao Conselho Municipal de Saúde.

VI - Política Urbana:

Projeto que viabilize a urbanização de novos bairros e a reurbanização dos já existentes, na zona urbana e rural, dotando - os de infra-estrutura e saneamento básicos, objetivando o bem estar da população, em consonância com a política econômica e social do município, consistindo em:

- Projeto de justa distribuição dos benefícios decorrentes do processo de urbanização;
- Projeto de urbanização das áreas ocupadas por população de baixa renda;
- Projeto para redução do déficit habitacional, direcionando prioritariamente à população de baixa renda, desde que conveniados;
- Projeto de arborização das praças e vias públicas;
- Projeto de Terraplanagem e Bloqueamento das ruas na sede do município;
- Projeto de implantação do Programa "Limpe o Lixo".

VII - Assistência Social:

Programa que viabilizem a missão constitucional do município de proporcionar atendimento às pessoas carentes e as portadoras de deficiências, crianças, adolescentes e as gestantes, desenvolvendo ações no sentido de modificar a prática paternalista e clientelista através de medidas abrangentes que abram caminhos ao processo de desenvolvimento do município, com a elevação da qualidade de vida da população, dando condições de se intregarem à família, à sociedade, à escola e ao mercado de trabalho, assim especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

- Projeto de implantação de oficinas profissionalizantes e de artes e oficinas para crianças e adolescentes;
- Programa de Assistência Social à crianças e adolescentes carentes, aos portadores de deficiências, aos idosos e as gestantes;
- Projeto de ação integrada para o atendimento à criança e adolescente carente;
- Projeto de implantação de Creches;
- Projeto de educação Alimentar;
- Projeto de implantação de Cursos Profissionalizantes e outros Projetos de geração de emprego e renda;
- Projeto para construção de alojamento transitório para idosos;
- Projeto Creche Escola para atendimento de crianças cujas mães exerçam atividades extra lar;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social.

VIII - Saneamento e Urbanismo:

- Projetos que garantam a construção, restauração e manutenção das estradas vicinais;
- Projeto de Aquisição de Frota Mecanizada e Caminhões coletores de lixo;
- Projeto de construção de Praças e Vias Públicas;
- Projeto de construção de Redes de Esgoto e Pluvial;
- Projeto de construção e conservação das Praças e Vias Públicas;
- Projeto de construção do Terminal Rodoviário;
- Projeto de Terraplanagem e Bloqueamento das ruas da sede do município e vilas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

IX - Meio Ambiente:

- Projeto de Educação Ambiental;
- Projeto de manejo sustentável e conservação de recursos naturais renováveis;
- Projeto de controle ambiental, visando suprir a deficiência dos serviços relacionados às questões ambientais;
- Projeto de aproveitamento racional e sustentável da fauna e flora nativa.

Abel Figueiredo - PA., em 23 de Junho de 1999.


SILVANETO FERRAZ MANGUEIRA
Prefeito Municipal